



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Unversitário Santo Agostinho

revistafsa

www4.fsnet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 20, n. 10, art. 7, p. 131-154, out. 2023

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2023.20.10.7>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



A Violência Contra a Mulher no Brasil: Ênfase no Período da Pandemia

Violence Against Women in Brazil: Emphasis on the Pandemic Period

Natalia Gabriela Gomes Pires

Bacharela em Direito pela Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG)

E-mail: nataliagab10@gmail.com

Simone Maria da Silva

Doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Mestra em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe (UFS)

E-mail: sms.direito@hotmail.com

Cleide Mara Barbosa da Cruz

Doutorado em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe

Mestra em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe

E-mail: cmara.cruz@hotmail.com

Mário Jorge Campos dos Santos

Pós-Doutorado na University of Missouri Center for Agroforestry, UMCA, Estados Unidos

Doutor em Recursos Florestais pela Universidade de São Paulo, USP

Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação pela Universidade Federal de Sergipe

E-mail: mjamos@gmail.com

Endereço: Natalia Gabriela Gomes Pires

Avenida Brasil, 1000, Covoá, Goianésia, GO., Brasil.

Endereço: Simone Maria da Silva

Avenida Brasil, 1000, Covoá, Goianésia, GO., Brasil

Endereço: Cleide Mara Barbosa da Cruz

Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000. Brasil.

Endereço: Mário Jorge Campos dos Santos

Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000. Brasil.

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

Artigo recebido em 31/07/2023. Última versão recebida em 16/08/2023. Aprovado em 17/08/2023.

Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review (avaliação cega por dois avaliadores da área).

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação

RESUMO

O estudo em questão discorre sobre o cenário da violência contra as mulheres que ocorreu de forma lamentável em meio à pandemia da Covid-19. O tema abordado se justifica tendo em vista que o número de denúncias de abusos e, até mesmo casos de morte, fez com que fosse necessário o desenvolvimento desta pesquisa. Mediante isso, existe uma problemática que se buscou entender sobre o aumento da violência doméstica em tempos de pandemia, visto que tal prática é proibida. O objetivo deste artigo foi explanar o assunto violência doméstica contra a mulher, para o qual traçaram-se os objetivos específicos, sendo estes: apresentar o conceito histórico da violência doméstica contra a mulher; conceituar a Lei Maria da Penha; e trazer qual a situação da mulher violentada na pandemia. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa constatou que, mesmo diante de tantas leis e decretos que foram surgindo ao longo dos anos, ainda assim as mulheres são consideradas seres vulneráveis mediante uma sociedade patriarcal.

Palavras-chave: Mulheres. Violência Contra a Mulher. Lei Maria da Penha. Pandemia.

ABSTRACT

The present research, entitled “Violence against women: emphasis in the pandemic period”, discusses the scenario of violence that occurred in a resounding way in the midst of the pandemic. The theme addressed is justified considering that the number of reports of abuse and even cases of death made it necessary to develop this research. The problems that we sought to answer were: what happens in situations in which women are exposed to violence; what are the types of violence; expose the Maria da Penha Law and its main points; and how the increase in domestic violence affects women in times of a pandemic. The general objective was to explain the subject “domestic violence against women”. The specific objectives are: to present the historical concept of domestic violence against women; conceptualize the Maria da Penha Law; and bring the situation of the woman raped in the pandemic. The methodology used was bibliographic research. The research found that, even in the face of so many laws and decrees that have emerged, women are still considered vulnerable before in a patriarchal society.

Keywords: Women. Violence Against Women. Maria da Penha Law. Pandemic.

1 INTRODUÇÃO

As mulheres na sociedade, segundo Guimarães (2015), sempre foram consideradas como o sexo frágil e indefeso, por isso o assunto da violência contra a mulher sempre esteve em pauta, porém, ao longo dos anos, tem ganhado notoriedade. Desde o início da sociedade, as mulheres foram tratadas como um objeto, em todos os sentidos e todas as situações que aconteciam e que ainda acontecem, muitas vezes, ainda são consideradas dentro dos padrões da normalidade. Por isso, a problemática abordada nesta pesquisa busca entender: Por que aumentou a violência doméstica em tempos de pandemia se tal prática é proibida?

O tema foi escolhido com o objetivo de discutir o que vem acontecendo com a mulher no decorrer dos anos, como ela conseguiu algumas conquistas que a ajudaram a ter uma certa proteção para a sua saúde física, emocional, sexual e psicológica. Diante disso, essa pesquisa busca analisar a Lei Maria da Penha, que foi uma das mais completas leis que veio com o intuito de proteger a mulher nas diversas formas de violência e, ainda, investigar como ficou a situação da mulher brasileira em meio à pandemia da Covid-19.

A violência doméstica praticada contra a mulher é um assunto que vem sendo discutido em diversos departamentos da sociedade, são vários órgãos que defendem a proteção da mulher que sofreu alguma agressão. Logo, esta pesquisa tem o intuito de mostrar que a discussão sobre a violência doméstica, mesmo que tenha conseguido espaço na sociedade e tenha trazido muitos benefícios, ainda precisa de mais intervenções favoráveis à mulher.

O interesse nessa temática diz respeito à necessidade de esclarecer sobre o que vem ocorrendo com a mulher em uma sociedade que ainda não conseguiu dominar a questão da violência doméstica. Assim, a intenção é fazer com que as mulheres saibam que existem leis que as apoiam e protegem.

O objetivo deste artigo é fazer com que seja explanado sobre a violência doméstica contra a mulher. Nesse sentido, os objetivos são apresentar um breve conceito histórico da violência doméstica contra a mulher, conceituar a Lei Maria da Penha e trazer à baila qual a situação da mulher brasileira diante da pandemia. Para trazer o esclarecimento sobre o tema e explicar como a violência doméstica feminina vem ocorrendo, além do seu aumento no período da pandemia, foi utilizada pesquisa bibliográfica, para isso foram consultados artigos científicos, teses de doutrinadores e a legislação brasileira que ampara esse setor.

É importante destacar a relevância da temática para entender o conceito histórico da violência perpetrada contra as mulheres; quais os tipos de violência ocorreram na antiguidade e os que ocorrem na atualidade e quais são as medidas que vêm sendo tomadas para solucionar essa problemática. Outro ponto que merece atenção é o olhar dos Direitos Humanos sobre a questão da violência doméstica ao gênero feminino, bem como por que a Lei Maria da Penha surgiu, por que ganhou esse nome e como ela funciona a favor da mulher, além de trazer afirmativas de alguns autores e pontos que eles destacam como principais sobre medidas de proteção à mulher.

A questão de como foi a violência doméstica contra a mulher em meio à pandemia é discutida nos resultados, pode-se perceber que a pandemia fez com que alguns fatores agravassem de forma expressiva esses atos de violência contra o sexo feminino, sendo que um deles foi a mulher passar mais tempo com o agressor. Este, por sua vez, passou a ter disponibilidade maior para cometer algum crime contra a mulher que coabita com ele.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção está dividida em duas subseções: Breve histórico da violência doméstica na sociedade brasileira e Considerações sobre a Lei Maria da Penha.

2.1 Breve histórico da violência doméstica na sociedade brasileira

O significado da palavra violência, segundo Santiago (2007, p. 2), apud Minayo (1994), consta como “um complexo e dinâmico fenômeno biopsicossocial e seu espaço de criação e desenvolvimento é a vida em sociedade”. Mas o tipo de violência abordada aqui, foi a violência contra a mulher, que segundo (SANTIAGO, 2007, p. 2-3)

Os elevados índices da violência contra a mulher por agressão psicológica, lesão corporal ou homicídio e, ainda, as políticas públicas no combate a estas modalidades de crime sensibilizam e conduzem estudiosos a discutirem o tema, na tentativa de se entender o que motiva e conduz os indivíduos a consumarem tais delitos, com o intuito de prevenir e impedir esta fatalidade que emerge da sociedade e marca a contemporaneidade, ceifando vidas.

Dessa forma, o que faz com que os estudiosos busquem por encontrar uma solução para esse caso em específico sobre a violência é que o aumento dos casos faz com que a sociedade fique em alerta, pois sabe-se que é um dever do Estado proteger a todos.

A violência contra a mulher tem sido um assunto discutido em todo o mundo, pois a mulher sempre foi considerada o sexo frágil, que passa por diversos tipos de violência. O casamento, ou a vida a dois, é o primeiro passo onde ocorre a visão do nascimento de uma família, um lugar onde essa mulher se sente segura. Nesse sentido, as relações entre os membros da família onde essa mulher nasceu mostra um modelo que influencia fortemente a futura escolha de seu marido.

Ao que se percebe, como afirma Santiago (2007, p. 7), *apud* Leite (1994), “após a invenção do arado, o homem toma a consciência do seu papel na reprodução humana e surgem as sociedades patriarcais.” Desse modo, as mulheres passaram a ter uma obrigação com a sua fidelidade ao seu marido, lembrando também que elas eram tratadas somente como reprodutoras.

No que se refere à escolha desse cônjuge, é necessário considerar todas as qualidades e defeitos, conscientes e inconscientes. Ao questionar um casal sobre como eles se escolheram como parceiros, o que cada um responderá será diferente de alguma maneira e, de acordo com a sua percepção consciente, dirá respeito ao que está claro, com certeza as características do seu companheiro que lhe agradam.

Porém, considerando a contribuição da psicanálise, os motivos dessa escolha não passam somente por aquilo que está consciente, mas também e, principalmente, por motivações inconscientes que foram construídas ao longo da história de vida de cada um. Nessa esteira:

A palavra violência, segundo Marcondes Filho (2001), vem tanto do latim *violentia*, que significa abuso de força, como de *violare*, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa. Calcides, em Górgias, relacionou a violência à desmesura e ao desejo, isto é, ao excesso, que não é senão um outro nome para o desejo. Para Aristóteles, a violência é tudo aquilo que vem do exterior e se opõe ao movimento interior de uma natureza; ela se refere à coação física em que alguém é obrigado a fazer aquilo que não deseja (imposição física externa contra uma interioridade absoluta e uma vontade livre). (SANTIAGO, 2007, 1-2)

A violência contra a mulher é considerada por organizações e governos internacionais como um problema de saúde pública de primeira ordem, que requer que exista uma vontade por parte dos governantes para estabelecer objetivos e estratégias que possam tentar solucionar o problema, baseados na prevenção e na vigilância constante. Apesar da prática ocorrer há muito tempo, o tema só ganhou destaque a partir dos anos 90, com o advento dos direitos humanos. Ratificando:

Em termos de direitos humanos, os anos 90 registraram avanços importantes para as mulheres. A pressão constante que exerceram nas últimas cúpulas mundiais determinou que a comunidade internacional reconhecesse seus direitos como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e que os Estados assumissem o compromisso de garanti-los. Em 1993, em Viena, Áustria, a violência contra mulheres e meninas foi classificada como uma grave violação de seus direitos e incompatível com a dignidade e o valor do ser humano, posição posteriormente reiterada no Cairo, Egito e Pequim, na China. (CORREA, 2020, *online*).

A violência contra as mulheres é um fenômeno universal que persiste em todos os países do mundo, e a violência doméstica, em particular, continua a ser terrivelmente comum e é aceita como “normal” em muitas sociedades ao redor do mundo. Portanto, erradicar a pandemia da violência de gênero é o verdadeiro desafio do século XXI, muito mais do que qualquer outro tipo de avanço científico, cultural ou tecnológico. Minayo (2006, p.1260) afirma que:

É bem verdade que em sua origem e suas manifestações, a violência é um fenômeno sócio-histórico e acompanha toda a experiência da humanidade. Portanto, ela não é, em si, uma questão de saúde pública. Transforma-se em problema para a área porque afeta a saúde individual e coletiva e exige, para sua prevenção e enfrentamento, formulação de políticas específicas e organização de práticas e de serviços peculiares ao setor. Existem inegáveis evidências da importância dessa problemática para a área da saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS), que, em 1993, escolheu a prevenção de traumas e acidentes como mote da celebração do Dia Mundial da Saúde, repetia em sua justificativa uma frase atribuída a William Forge, segundo o qual: desde tempos imemoriais, as doenças infecciosas e a violência são as principais causas de mortes prematuras.

O primeiro passo para enfrentar o desafio de acabar com a violência de gênero é aprender a identificá-la, visto que a violência de gênero geralmente começa com a agressão verbal mais insidiosa, por isso compreender o mecanismo é importante porque as consequências psicológicas deste tipo de abuso são as mesmas ou piores do que as do abuso físico.

As pessoas sempre perguntam “por que ela não sai desse relacionamento?” ao invés de perguntar “por que ele bateu nela?”. A sociedade tende a focar no abuso da vítima, encontrando razões pelas quais ela deveria ou se permite ser abusada, e defendendo o agressor dizendo que ele está doente ou sob efeito de alguma droga (entenda-se “droga” como qualquer tipo de substância viciante, incluindo o álcool”). Profissionais de saúde, psicólogos, assistentes sociais e outros especialistas envolvidos no assunto têm um papel muito importante na detecção, tratamento, encaminhamento das vítimas e notificação, quando necessário.

Porém o que se percebe é que em muitos casos as mulheres não conseguem nem pedir ajuda, não conseguem fazer a denúncia e se libertar do seu agressor, pois o que vem sendo evidenciado é que a violência não tem sido somente física, mas também psicológica e sexual. Dessa forma, pode-se entender que a mulher que sofre a violência psicológica não consegue enxergar que ela tem opções e que várias pessoas poderiam ajudá-la, vivendo, assim, em um relacionamento abusivo por muito tempo. Diante disso, o que ocorre na maioria dos casos é que só se descobre um agressor, quando acontece um fato trágico, como a morte da mulher.

A violência psicológica vem sendo muito discutida porque o agressor tenta, por diversas vezes, diminuir a vítima a tal ponto que ela nem consegue pedir ajuda e, em outros casos, faz com que ela acredite não merecer ajuda, não merecer ser feliz, tirando toda a sua autoestima, desmotivando-a, levando-a, inclusive, a tirar a própria vida até mesmo antes que seu agressor faça isso com ela.

A violência sexual, desde o início da humanidade, não ocorria somente por terceiros, pois a mulher é sempre considerada como o sexo frágil, era muito fácil ver oportunidades para a prática, por exemplo, de estupro, o que sempre aconteceu, mas por muitos anos a sociedade não percebia que também acontecia entre esposo e esposa. O estupro acontece quando a mulher não se dispõe a manter relação sexual, e mesmo assim o homem insiste, forçando essa relação somente para o seu próprio prazer. Nesse sentido:

A definição de violência psicológica se remete aos impactos à saúde emocional, à autoestima e ao pleno desenvolvimento humano, a partir de condutas como de controle, ameaça, constrangimento, perseguição contumaz e humilhação (art. 7º, II). A definição de violência sexual vai além de condutas que constroem, mediante força ou ameaça, a mulher a participar de relação sexual não desejada, incluindo também a limitação ou anulação do exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, como forçar o aborto ou o uso de método contraceptivo. Por fim, a violência patrimonial se configura a partir de condutas de retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos, bens e valores (Lei 11.340, 2006). (GUIMARÃES, 2015a, p. 262)

Como a autora cita acima, a violência contra a mulher possui várias características e não necessariamente ocorre quando a mulher é agredida, mas existe a violência patrimonial, onde o agressor impossibilita a vítima de usufruir de seus bens materiais, e até mesmo retirando tudo o que ela possui, não permitindo que ela trabalhe. Assim, nota-se que o histórico da violência contra a mulher não tem uma data de início, pois muitos casos de abuso já ocorriam sem que fossem denunciados, seja por impedimento físico ou porque o

agressor fez a vítima acreditar que aquelas práticas são uma forma de mostrar o quanto a ama (impedimento psicológico).

Entende-se que os direitos humanos são uma ferramenta para garantir que as pessoas tenham os seus direitos respeitados, podendo-se destacar a dignidade humana e, desde que foram estabelecidos, eles olham por todos os gêneros. Safiotti apud (GUIMARÃES, 2015b, p. 263) corrobora apontando que:

Direitos humanos podem ser atualmente definidos como os direitos de todo e qualquer ser que pertence ao gênero humano (Maluschke, Bucher- Maluschke, & Herma, 2004, SEDH/PR, 2010). A questão da dignidade humana é o que baliza essa noção. Um olhar histórico, porém, evidencia o quanto o movimento de discussão a respeito dessa temática era circunscrito à garantia de direitos dos homens. Um fato emblemático que ilustra tal constatação foi a execução na guilhotina de Olympe de Gouges, uma francesa que propôs uma releitura da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, marco da Revolução Francesa, incluindo nesta os direitos da mulher e da cidadã.

Logo, o que se entende é que os direitos das mulheres eram ignorados por serem tratados como os mesmos direitos do homem, generalizando-os. Os direitos humanos eram considerados específicos para alguns grupos da sociedade, sendo usados como construção política e cultural. Nesta esteira:

Esse olhar para as engrenagens históricas e culturais do referido movimento nos permite perceber uma mudança na forma de se compreender tais direitos. Tradicionalmente, eles eram entendidos como direitos naturais, inerentes, inatos e absolutos que deveriam ser protegidos e garantidos pelo Estado. Estas concepções se aproximam de uma visão jusnaturalista do Direito que passa a ser questionada a partir das próprias evidências históricas que demonstram que os direitos, ditos humanos, eram restritos a certos grupos e que a ideia dos direitos humanos é uma construção política e cultural que, necessariamente, envolve reivindicações pela expansão e conquista de direitos a todos e todas (Maluschke et al., 2004; Segato, 2006). (GUIMARÃES, 2015, p.263).

Nas perspectivas política e histórica, segundo Guimarães (2015), os direitos humanos evidenciam o caráter histórico de luta e conquista, entendendo o direito como produto da afirmação e negociação da comunidade e/ou do Estado. Nesse sentido, o caráter ético dos direitos humanos torna-se a base para questões que exigem legitimação social, reconhecimento jurídico e reinterpretção da emancipação e autonomia.

Assim, como ensina Guimarães (2015), as questões femininas em nossa sociedade ilustram esse movimento inquieto e expansivo de redefinir direitos. Por muito tempo, as mulheres não foram incluídas nos discursos de direito e da sociedade, porque não poderiam adquirir direitos, como súditas. A história das reivindicações feministas destaca as diversas

lutas necessárias para garantir os direitos civis, políticos e sociais (Bandeira & Melo, 2010; Costa, 2007). Dessa forma, hoje é possível reconhecer as mulheres como sujeitos de direitos e as violações contra elas como violência.

Entretanto, o que se pode perceber é a quantidade de casos de violência doméstica que ocorre na sociedade, mesmo com tantas normas que foram surgindo no decorrer dos tempos, ressaltando a vulnerabilidade da mulher.

2.2 Considerações sobre a Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha foi oficializada no dia sete de agosto de 2006, sendo a Lei nº 11.340/2006, essa lei não surgiu de uma eventualidade, mas de uma longa luta de uma mulher que teve sua vida prejudicada por graves consequências que ela sofreu devido à violência de seu marido contra a sua vida. Como destaca Teles (2012 p. 110):

O pioneirismo e a coragem de algumas mulheres têm permitido o avanço feminino em conquistas significativas para toda a sociedade brasileira. Maria da Penha Maia Fernandes é, sem dúvida, um ícone deste avanço por ter lutado contra a omissão, a negligência e a tolerância à violência contra a mulher, contribuindo para a criação da legislação que protege as mulheres vítimas de violência familiar. Foi a denúncia de Maria da Penha Maia Fernandes à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que resultou na condenação do Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica, que levou à revisão das políticas públicas atinentes à violência contra a mulher e, por consequência, ao surgimento da Lei 11.340/2006. Em reconhecimento, Maria da Penha Maia Fernandes emprestou seu nome à lei que criou mecanismos de proteção contra a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres e que hoje, ao contrário de muitos diplomas legais, é conhecida do povo e demonstra efetividade, mudando a história da violência de gênero no país.

Como dito alhures, a partir da denúncia feita por Maria da Penha foi que houve uma mobilização para que o Brasil pudesse proteger mais as mulheres, trazendo, assim, respaldo para que elas estivessem mais seguras em qualquer relação e ambiente.

A história de Maria da Penha começa quando, em meados de 1983, ela, uma jovem mulher de 38 anos, é alvejada nas costas por tiros de espingarda enquanto dormia, acarretando a paraplegia, mas o autor do crime, seu marido, não sofreu punição alguma, pois alegou que eles teriam sofrido um assalto. Alguns meses depois ele atentou novamente contra a vida dela, quando tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Frisa-se que a violência vinha ocorrendo desde o início do enlace matrimonial, mas eram tempos difíceis para as mulheres, pois elas deveriam se comportar de forma adequada à época (submissas ao marido).

A partir desse momento, ela começou a lutar por seus direitos e por justiça, mas como na época a justiça brasileira ainda era omissa quanto aos direitos das mulheres, a denúncia que foi feita no ano de 1984 somente teve resposta em 1991, quando ocorreu o primeiro julgamento, sendo anulado em seguida. Apenas em 1996 o agressor foi julgado e condenado a dez anos de reclusão, recorrendo e ficando impune até 1998.

Com isso, em conjunto com as entidades CEJIL-Brasil (Centro para a Justiça e o Direito Internacional) e CLADEM-Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), no ano de 1998, Maria da Penha conseguiu levar o seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). (FILHO; QUIROGA, 2021, online)

Dessa forma, o que se percebe é que os direitos de Maria da Penha foram totalmente ignorados, trazendo uma grande punição da Comissão Internacional dos Direitos Humanos (IDH) para o Brasil. Assim, em outubro de 2002, o abusador de Maria da Penha foi preso, e em 2006 obtida a aprovação da Lei 11.340/2006, garantindo que os direitos das mulheres fossem respeitados e que os crimes cometidos contra elas fossem punidos. Nesta esteira:

Pesquisas revelam que a Lei Maria da Penha é bastante conhecida pela população brasileira (Data Senado, 2013; Instituto Avon/IPSOS, 2011), embora identifique-se que poucos são informados de fato a respeito dos conteúdos da Lei. Conforme o Instituto Avon/IPSUS (2011), apenas 13% dos/as entrevistados/as conhecem bem a Lei, principalmente ao mencionar os tipos de violência citados por ela: apenas 6% dos/as participantes se referem à violência moral e à sexual e nenhuma referência houve à violência patrimonial. (GUIMARÃES, 2015, p.262)

Portanto, o que se pode afirmar, segundo Guimarães (2015), é que muito se tem falado sobre a Lei Maria da Penha, mas muitos sequer sabem o que está escrito nela, e nem conseguem definir quais seriam os direitos garantidos à mulher. Vale destacar que hoje muitas mulheres não sabem que existe uma lei que pode protegê-las de qualquer tipo de violência.

A Lei Maria da Penha vem com o intuito de proteger a mulher e seus direitos, fazendo com que seja protegida, em seu artigo terceiro ela cita todos os direitos que essa mulher possui.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A Lei Maria da Penha tem a finalidade de resguardar os direitos das mulheres.

Podemos começar com o direito que ela tem de terminar um relacionamento e seguir com outra pessoa, o que, por muitas vezes, é ignorado, havendo perseguição e, em muitas ocasiões, até mesmo o óbito da mulher. Assim, temos a medida protetiva que está no artigo 18 da Lei Maria da Penha. (CUNHA; PINTO; 2007, p. 222)

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; [1] (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019) III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis; IV – determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. [2] (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019) Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público [3] ou a pedido da ofendida. § 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado [4]. § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. § 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público [5-6-7-8].

Outra medida criada juntamente com a Lei Maria da Penha, para que a mulher possa se defender, é o Programa de Cooperação Sinal Vermelho, sancionado em 28 de julho de 2021, ao indicar que a mulher pode pintar um X de cor vermelha em sua mão para mostrar para qualquer pessoa como um sinal de socorro, já que muitas não conseguem falar com outras pessoas, sendo impedidas pelos seus companheiros.

A Lei Maria da Penha traz em seu art. 7º as especificações dos tipos de violência sofridos por essa mulher, tendo em vista que não é somente sobre a violência física que se pode falar, mas também a psicológica, sexual, moral e patrimonial. A violência física no art. 7º está definida da seguinte maneira:

“ I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”, essa violência é identificada, quando o agressor deixa marcas e machucados pelo corpo da vítima, e em muitos casos, podendo levá-la até a morte.

Já a violência psicológica pode estar ocorrendo sem a vítima perceber, ela acontece quando o agressor manipula, ameaça, humilha, entre outras ações e comportamentos contra essa mulher, o art. 7º da Lei 11.340/ 2006 diz que:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

Dessa forma, em se tratando da violência contra as mulheres, vale ressaltar que uma das principais violências que ocorre, além da física, é também a violência sexual, que segundo o art. 7º da Lei Maria da Penha diz que:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos [...]

Assim, entende-se que a mulher pode estar sendo violada de diversas formas, no quesito sexual, pois ocorrem muitas situações em que essa vítima não percebe o que está acontecendo consigo mesma. Portanto, é necessário que sejam desenvolvidos métodos e estratégias que façam com que essa vítima saiba identificar como ocorre, e saber também meios que façam com que ela consiga se defender.

Na violência patrimonial, entende-se que ela ocorre quando o agressor tira da vítima todos os seus recursos e meios de se sustentar. E no art. 7º diz que:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Porém, ainda citando os tipos de violência contra a mulher, pode-se falar da violência moral que ocorre quando a moral dessa mulher é destruída, e no art. 7º diz que:

“V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.”, assim, qualquer mulher que tiver seu nome difamado poderá estar relatando junto ao órgão competente, que irá punir esse agressor.

Portanto, após todos os dados citados acima, o que se percebe é que a mulher tem o amparo na Lei Maria da Penha e que essa lei foi criada na intenção de proteger essa vítima, que por muitas vezes não consegue estar se defendendo ou até mesmo pedindo ajuda.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia desta pesquisa caracteriza-se como pesquisa bibliográfica e documental, para isso foram utilizados artigos científicos e sites referentes à temática. Os autores que serviram como fontes para esta pesquisa foram: Lei Maria da Penha (2006); Guimarães (2015); Santiago (2007); Leite (1994); Correa (2020); Minayo (2006); Cunha (2007); Pinto (2007); Miranda (2020); Preuss (2020); Monteiro (2002); Yoshimoto (2002); Ribeiro (2002); Guimarães (2015); Maluschke (2004); Bucher (2004); Quiroba (2021); Saffioti (2002); Monteiro (2020); Yoshimoto (2020); Ribeiro (2020); Sorge (2021); Marcondes (2022).

O artigo foi estruturado com uma divisão de seções e subseções. Inicialmente, com a introdução, seguida de referencial teórico que apresenta duas subseções para melhor descrição do tema, a saber: o breve histórico da violência doméstica na sociedade brasileira e as considerações sobre a Lei Maria da Penha. Seguido da descrição dos procedimentos metodológicos, os resultados e discussões e, por fim, as considerações finais sobre a temática, relatando e esclarecendo as conclusões em relação a esta temática.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados foram apresentados deixando em evidência os principais pontos relevantes sobre esta temática de extrema relevância no Brasil, em virtude do cenário que se deu sobre a violência contra a mulher por conta da pandemia e seus impactos, apresentando afirmativas de algumas fontes para esclarecer de modo que seja exemplificado o objetivo proposto no artigo.

4.1 Violência doméstica em meio à pandemia

A violência contra a mulher sempre aconteceu, mas o impacto que a pandemia trouxe, obrigando a todos a ficar em casa, favoreceu os agressores, que agora teriam mais tempo em casa, colocando muitas mulheres sob o pesado jugo de conviver até 24h com seu abusador. Miranda e Preuss (2020) afirmam que “toda essa realidade ganhou, no ano de 2020, um fator que parece ter potencializado o problema: a pandemia do novo coronavírus.” Dessa forma, a situação da violência doméstica se agravou de tal forma que houve, inclusive, o aumento nos casos de feminicídio.

Os estudos sobre as situações que as vítimas começaram a vivenciar mais fortemente tiveram um aumento substancial no intuito de se conseguir ajudar as mulheres que não encontravam apoio e segurança dentro de seu próprio lar. Miranda e Preuss (2020, p. 81) mostram que:

Entre o dia 11 de março, quando foi decretada a pandemia mundial, e o dia 11 de abril foram registradas 5.518 denúncias. Até 19 de abril, o número havia chegado a 6.830 registros de violações. Nesse período, o aumento mais significativo nos números ocorreu a partir do dia 18 de março, com um pico no dia 23 quando foram registradas 751 denúncias. (BRASIL, 2020)

Com esse aumento de violência, começou a se ter uma onda de organizações, propagandas e protestos contra a violência. Monteiro, Yoshimoto e Ribeiro, *apud* Saffioti (2002, p. 2), explicam que “(...) no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio (...)”.

Dessa forma, muitos que cometem algum crime contra a mulher e são questionados em relação a essa conduta, alegam que ela precisava de uma correção e que por esse motivo foram agredidas, isso quando não ocorre óbito.

No Brasil, as medidas para lidar com esse tipo de violência são mais urgentes, dada a nossa posição sombria nas estatísticas mundiais sobre violência doméstica e feminicídio. O diretório do feminicídio é responsável por 2,3 mortes por 100.000 mulheres em todo o mundo e 4 mortes por 100.000 mulheres em todo o mundo Brasil (BIANQUINI, 2020). Em outras palavras, nossa taxa é 74% superior à média mundial. A região da América Latina, em geral, é a mais perigosa para as mulheres fora das zonas de guerra, segundo a ONU (BIANQUINI, 2020). E para cada três vítimas de feminicídio no Brasil, duas foram assassinadas em casa, mesmo com o endurecimento da regra com a lei Maria da Penha – Lei 11.340 / 2006 - e a lei sobre feminicídio - lei 13.104 / 2015 o Estado não pode conter o aumento de violência contra as mulheres. (MONTEIRO; YOSHIMOTO; RIBEIRO, 2020, p. 156)

Observa-se que, mesmo com o endurecimento das leis e medidas de proteção, ainda há violência contra mulher em um grau estarrecedor e isso é preocupante porque mostra poucos resultados, deixando-as vulneráveis. Entretanto, nos últimos anos foram feitas pesquisas que comprovassem com dados a situação que essas mulheres estavam vivendo. Abaixo alguns gráficos mostram esses dados.

Figura 1 – Imagem da tela que apresenta a exposição à violência contra a mulher no Brasil



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021)

A imagem apresentada acima descreve a quantidade de mulheres que sofreram violência durante o período de pandemia, sendo em porcentagem um total de 24,4%. Número esse baseado somente em mulheres que relataram ter sofrido violência física, psicológica e sexual. Para cada minuto, oito mulheres são agredidas e, como existe um certo receio para realização da denúncia, várias pessoas acabam não relatando às autoridades tais barbaridades. Com a pandemia, o contato entre as pessoas dentro do mesmo ambiente, do mesmo recinto, fez com que aumentasse a geração de conflito devido ao contato mais direto entre as pessoas.

- 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.
- Na comparação com a pesquisa de 2019, verificamos um leve recuo do percentual de mulheres que relataram ter sofrido violência, mas dentro da margem de erro da pesquisa, que é de 3 pontos para mais ou para menos (27,4% em 2019 e 24,4% em 2021), configurando estabilidade.
- 5 em cada 10 brasileiros (51,1%) relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade ao longo dos últimos 12 meses.
- 73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia de covid-19. (VISIVEL E INVISIVEL, 2021, 3ª edição, p. 10)

Como citado acima, os dados sobre a violência contra a mulher mostram que a realidade das mulheres brasileiras, no período da pandemia, teve um retrocesso diante da quantidade de casos de agressão e até mesmo alguns casos que levaram à morte, vale

ressaltar que o aumento das agressões foi somente um dos agravantes, pois nesse período também surgiram com uma maior ênfase as violências psicológica, sexual e até financeira.

Figura 2 – Quantidade de agressões e violência contra mulheres desde o início da pandemia no Brasil

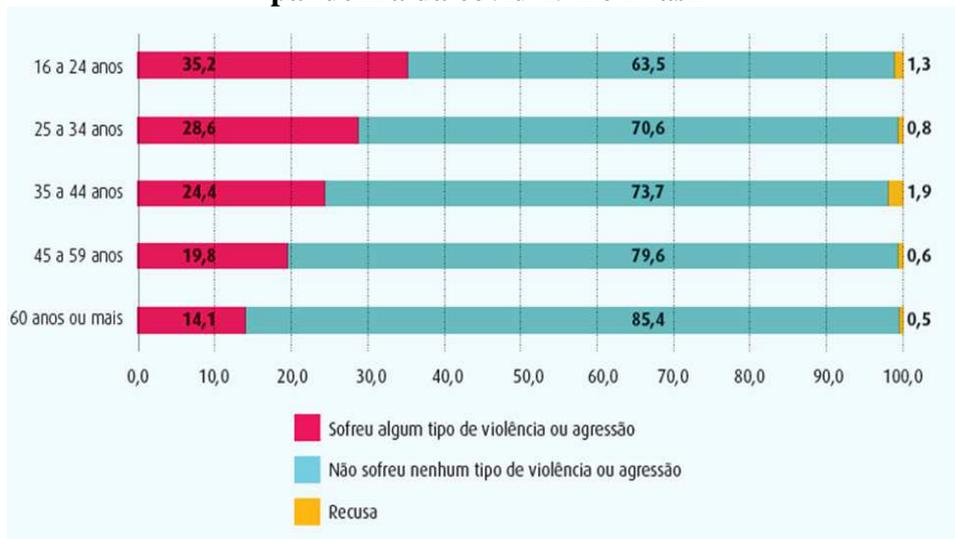


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021).

Conforme apresentado na Figura 2 (acima), após pesquisas feitas, os dados coletados demonstram em porcentagem uma grande quantidade de agressões e violência contra mulheres nos últimos 12 meses. Desde o início da pandemia, 24,4% dessas mulheres relatam ter sofrido algum tipo de violência, sendo mais específico conseguimos observar que há vários meios de agressão. Importante fator para leitura dos dados deste gráfico está nos outros pontos que têm suas porcentagens mais baixas, mas não deixam de ser acompanhadas por equipes responsáveis e autoridades competentes para tomadas de decisões.

A Figura 3 (abaixo) busca saber das mulheres se alguma delas sofreu agressões ou violência no início da pandemia de covid-19, buscando agora pela faixa etária e como referência o período de 2021 no Brasil. Pode ser visto que nas listras vermelhas entram as estatísticas das mulheres que sofreram algum tipo de violência ou agressão, a parte de azul fala sobre as que não sofreram nenhum tipo de violência ou agressão, a parte amarela estão as mulheres que se recusaram a falar.

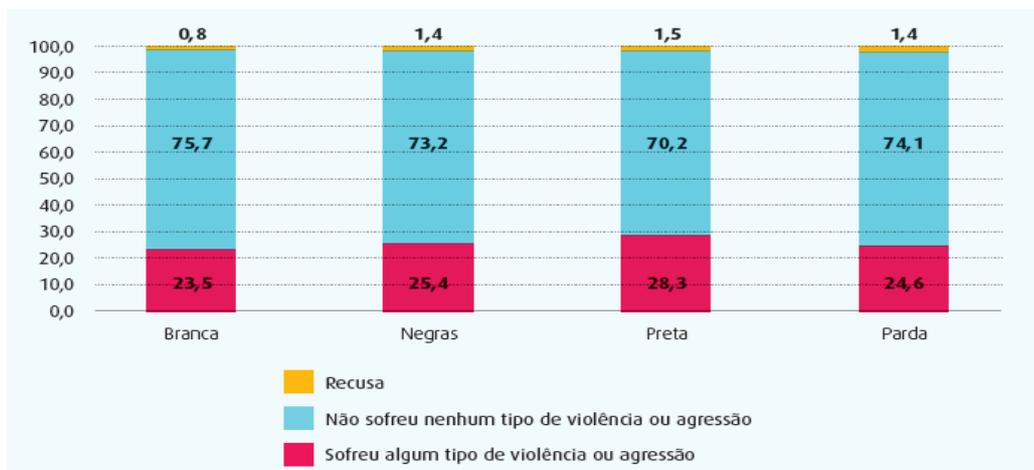
Figura 3 – Quantidade de mulheres que sofreram agressões ou violência no início da pandemia da covid-19 no Brasil



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021)

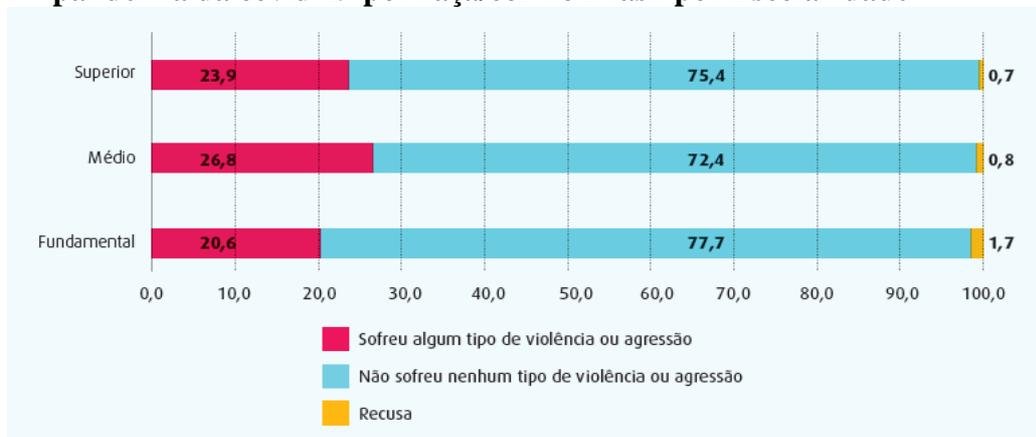
Na Figura 4 (abaixo), está especificado que desde o início da pandemia de covid-19 as mulheres sofreram algum tipo de violência ou agressão, e está separado por raça/cor, Brasil, 2021, o que se pode perceber com a apuração desses dados é que a população de mulheres negras e pretas tem um maior índice de agressão e violência.

Figura 4 – Quantidade de mulheres que sofreram agressões ou violência no início da pandemia da covid-19 por raça/cor no Brasil



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021)

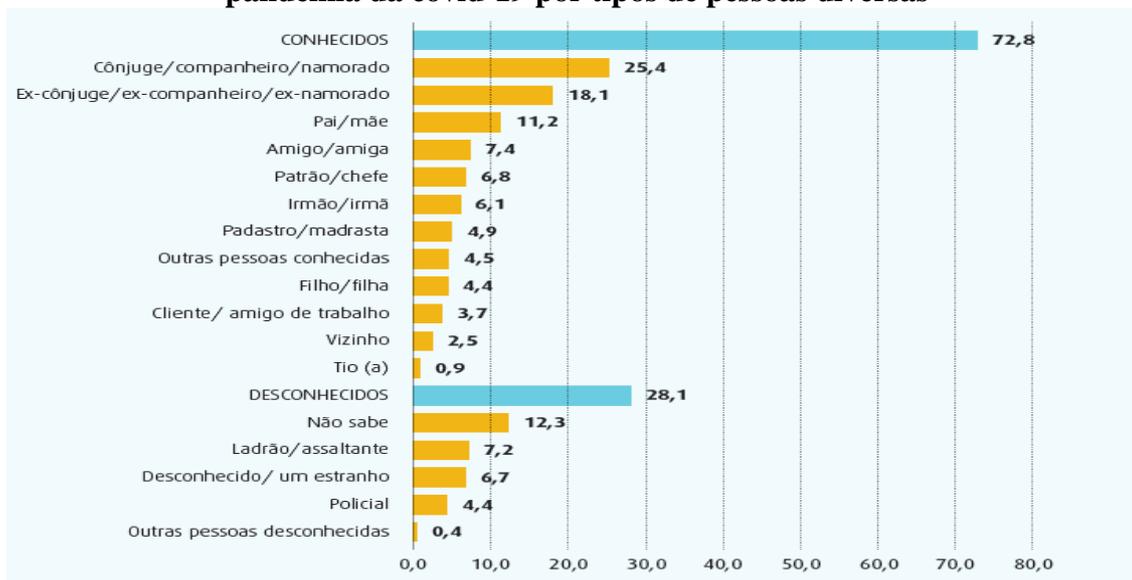
Figura 5 – Quantidade de mulheres que sofreram agressões ou violência no início da pandemia da covid-19 por raça/cor no Brasil por Escolaridade



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021)

A Figura 5 traz um questionamento, sendo este o seguinte: Pensando nos últimos 12 meses, desde o início da pandemia de covid-19, você sofreu algum tipo de violência ou agressão? Nesse sentido, entende-se que as mulheres com escolaridade de nível médio vêm sofrendo mais com as agressões, violências e até mesmo os abusos e assédios e mulheres com ensino fundamental têm uma taxa menos elevada no número de agressões. Vale destacar que esta pesquisa foi realizada com base amostral e de acordo com o que as mulheres relatam terem sofrido ou não.

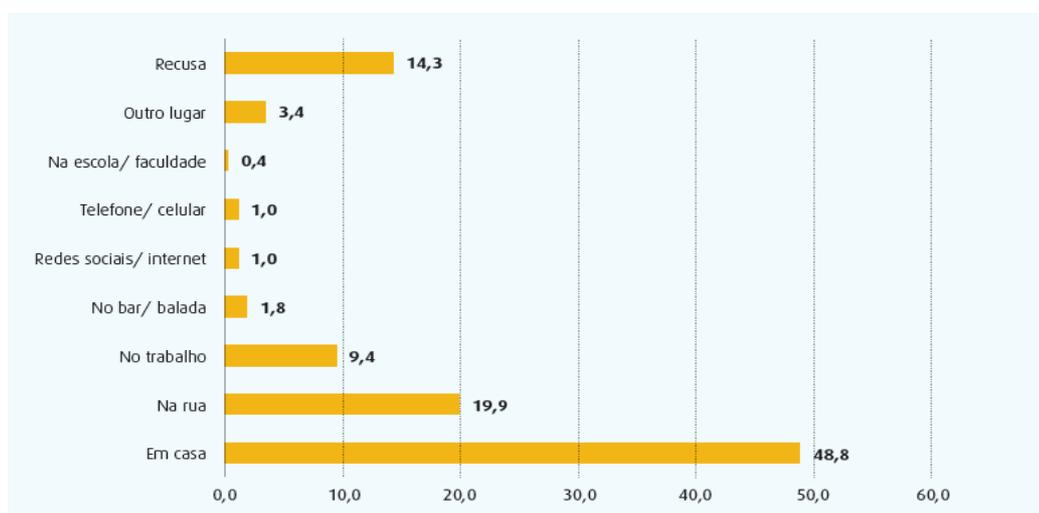
Figura 6 – Quantidade de mulheres que sofreram agressões ou violência no início da pandemia da covid-19 por tipos de pessoas diversas



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021).

A Figura 6 apresenta os percentuais de mulheres que relatam quem cometeu algum tipo de violência com elas durante o período da pandemia. O maior índice ocorreu com os que elas julgam como conhecidos, o que mostra é que, muitas vezes, o lugar que deveria ser um lugar de proteção para essas mulheres se torna o lugar mais perigoso, pois os seus conhecidos, maridos, namorados, pais, irmãos, primos podem acabar por praticar a violência doméstica.

Figura 7 – Locais onde aconteceram agressões ou violência no início da pandemia da covid-19 no Brasil

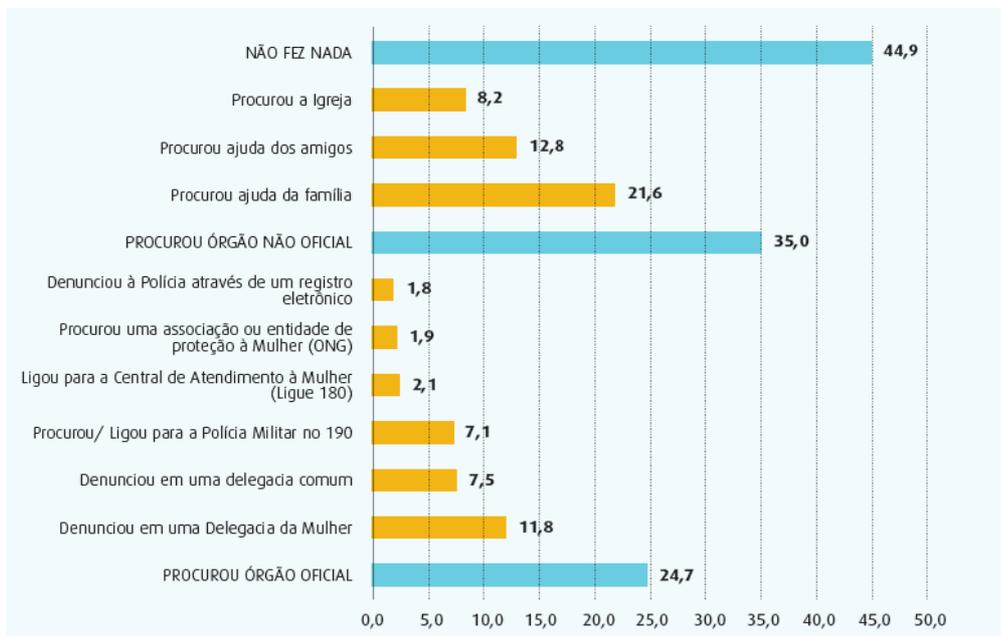


Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021)

A Figura 7 mostra os locais onde aconteceram as violências ou agressões contra mulheres na pandemia da Covid-19 no Brasil, o que deixou em evidência que, na maioria dos casos, o ato da violência aconteceu na própria casa da vítima; em segundo lugar, na rua, esses dois ambientes são mais propícios para que os agressores cometam esses crimes, e um percentual significativo se recusa a dizer onde sofreu tal agressão, deixando em evidência que as vítimas talvez tenham receio ou medo de expor quem as agrediu.

A Figura 8 (abaixo) destaca as atitudes em relação às agressões mais graves sofridas nos últimos 12 meses em 2021. O que pode ser percebido, quanto aos percentuais, é que essa vítima de violência não consegue se proteger, fazer uma denúncia sobre o seu agressor e, ainda assim, continua com o próprio agressor.

Figura 8 – Atitudes em relação às agressões mais graves sofridas nos últimos 12 meses em 2021



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021)

É notório que as coletas de dados foram de extrema importância, para que fossem tomadas medidas estratégicas e os órgãos competentes conseguissem desenvolver ações que auxiliassem no combate a essas agressões e também com medidas que punissem o agressor na pandemia e pós-pandemia.

Figura 9 – Imagem da tela sobre a percepção da população com relação à violência contra a mulher no Brasil



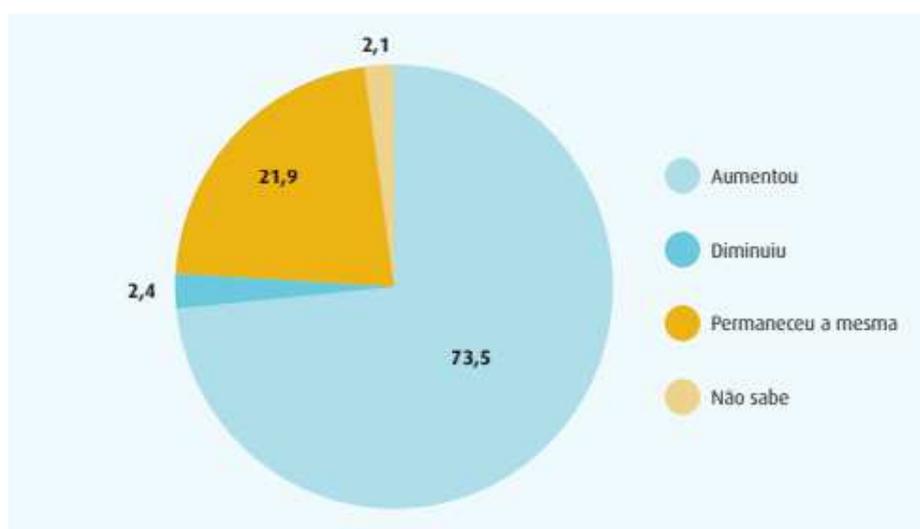
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021)

A percepção das pessoas para identificar uma agressão, seja ela física ou verbal, pode ser observada facilmente, mas é preciso saber diferenciar uma da outra. Uma agressão física pode ser vista através de marcas pelo corpo, hematomas recentes ou antigos, mas a agressão verbal pode ser vista na forma de xingamentos ou de ameaças, sendo mais difícil a observação, pois as mulheres acabam tendo medo ou receio sobre qual atitude tomar diante da situação.

Conforme é visto na imagem acima, o número de brasileiros que viram algum cenário de violência é grande, mas é impossível tomar ciência de quantos relataram ou tomaram alguma atitude para ajudar essas mulheres, pois até mesmo em muitos casos onde já estava ocorrendo a violência psicológica, essas vítimas não conseguiam se defender ou até então aceitar a ajuda que vinha de terceiros.

Com isso, a pandemia mudou a rotina de todos, principalmente dentro de casa, onde o estresse era constante, onde os estudos eram online e seus filhos tiveram que estudar em suas residências, funcionários precisaram levar serviço para casa e outros foram demitidos, contas e despesas iriam chegar e havia o medo de não pagar suas contas, medo de ser infectado pelo vírus, etc. Desse modo, o diálogo, o atrito, as brigas foram acontecendo acompanhando a pandemia que foi crescendo sem controle pelo mundo, inclusive no Brasil.

Figura 10 – Cenário da violência contra a mulher no Brasil



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha (2021)

A Figura 10 salienta como foi a violência contra as mulheres nos últimos doze meses de 2021, pontuando a porcentagem de forma que o aumento chegou a 73,5% contra 2,4% da diminuição, deixando claro que as mulheres precisam de uma atenção e que sejam

desenvolvidas não somente as leis, como a Lei Maria da Penha, mas que os responsáveis por essa parte da sociedade, como os direitos humanos, desenvolvam também ações que consigam chegar até essa vítima.

Com os avanços tecnológicos, a circulação da informação ficou mais fácil, rápida e acessível, simplificando a maneira de pedir ajuda, colher provas, trazendo assim segurança para essas vítimas, um meio para que isso aconteça está na utilização dos celulares através de aplicativos e canais digitais.

Outro meio de alerta para auxiliar na identificação das vítimas de violência, o Conselho Nacional de Justiça juntamente com a AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), a campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, segundo (SORGE, 2021, p. 17):

A criação da campanha é o primeiro resultado prático do grupo de trabalho criado pelo CNJ para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social. O grupo foi criado pela Portaria nº 70/2020, após a confirmação do aumento dos casos registrados contra a mulher durante a quarentena, determinada em todo o mundo como forma de evitar a transmissão do novo coronavírus. A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias ou drogarias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão. (CNJ, 2020). É importante ressaltar que a mídia possui um papel importante no combate à violência contra a mulher, ao divulgar campanhas como essa transmite o conhecimento para diversas pessoas.

Entretanto, mesmo com a criação da Campanha do Sinal Vermelho, as mulheres ainda correm risco de o agressor ver o sinal e interferir no pedido de socorro, o que pode acarretar em mais violência e agressão, vendo que as situações de melhorias precisam ser revistas, para que seja uma forma de aumentar a segurança e a proteção da vítima.

Dado isso, é necessário que sejam desenvolvidas ações que mudem a cultura da violência feminina, ações que insiram na educação e na sociedade os valores relacionados à proteção da mulher. Sabe-se que não é uma ação fácil de se colocar em prática, mas se todos os órgãos da sociedade e dos direitos humanos estiverem envolvidos e alinhados, o objetivo pode ser alcançado. É preciso que haja modificação da cultura para que a população possa ver futuramente uma realidade diferente da atual, podendo idealizar um mundo onde essa mulher esteja protegida fisicamente, sexualmente, psicologicamente e financeiramente, sendo resguardada pela lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vida em sociedade para a mulher passou por uma enorme transformação e, nos últimos 30 anos, as mulheres ganharam mais liberdade do que ao longo de toda a sua história. A elevação do seu nível educacional e a redução do tamanho da família, além das necessidades econômicas de contribuir para o orçamento familiar fizeram da mulher um elemento fundamental no desenvolvimento das nações.

Mas as mulheres ainda encontram-se desprotegidas, mesmo com todas as ações desenvolvidas para que ela esteja segura, numa sociedade ainda machista e patriarcal, mesmo que a mulher tenha conquistado mais igualdade social e financeira, ainda assim, na questão de respeito por seu gênero, tem muito a ser aprendido e discutido, como ações que ainda devem ser desenvolvidas para que esse problema seja extirpado da sociedade.

A pesquisa demonstrou que, mesmo com a inserção de leis e métodos que foram sendo criados para a proteção da mulher, ainda há muito o que fazer, pois a cultura do Brasil ainda mostra-se patriarcal e os métodos de proteção à mulher ainda são demonstrados como ineficientes, claro que se pode dizer que existe sim um avanço, mas ainda há muito por fazer.

Na Lei Maria da Penha, pode-se perceber que ela especifica os tipos de violências que ocorrem com a mulher, mostra também que em muitos casos essa mulher tem apoio da Lei, mas entende-se que, por muitas vezes, essas mulheres não conseguem acionar essas autoridades responsáveis pelo cumprimento dessa lei.

Outro ponto abordado foram os gráficos que mostram de diversas formas e com vários dados como ocorreu o aumento da violência no período pandêmico e também por que essa violência aumentou tanto, o fato de as mulheres estarem mais tempo com seu agressor e não poderem sair desse ambiente fez com que o aumento das agressões fosse estridente.

Ante todo o exposto, conclui-se o quão relevante é estabelecer o debate e a reflexão em torno da questão da violência contra a mulher, uma vez que os estudos afirmam que ainda é muito presente em nosso país o preconceito e a discriminação em relação às mulheres, fazendo, assim, com que elas estejam vulneráveis à violência e a muitas outras situações, que a subjugam.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (**Lei Maria da Penha**).

CUNHA, R. S; PINTO, R. B. Violência doméstica. **Lei Maria da Penha**, 2007.

GUIMARÃES, M. C; PEDROZA, R. L. S. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, p. 256-266, 2015.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, ISSN 0102-8839 versão impressa. São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001. Disponível em www.scielo.br. Acesso em: 12 jun. 2022.

MIRANDA, B. W; PREUSS, L. T. **As silhuetas da violência contra mulher em tempos de pandemia**. *Sociedade em Debate*, v. 26, n. 3, p. 74-89, 2020.

MONTEIRO, S. A. S; YOSHIMOTO, E; RIBEIRO, P. R. M. A produção acadêmica sobre a questão da violência contra a mulher na emergência da pandemia da covid-19 em decorrência do isolamento social. **DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação**, v. 22, n. 1, p. 152-170, 2020.

MOURA, D; *et al.* **Violência contra a mulher em tempos de pandemia da Covid-19 no Brasil: Revisão narrativa de literatura - Violence against women in covid-19 pandemic times in Brazil: Literature narrative review**.

SANTIAGO, R. A. **A violência contra a mulher: antecedentes históricos**. *Seminário Estudantil de Produção Acadêmica*, v. 11, n. 1, 2007.

SORGE, P. R. **Impacto do COVID no aumento de casos de feminicídio: implicações no âmbito dos direitos da personalidade**. 2021.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

PIRES, N. G. G; SILVA, S. M; CRUZ, C. M. B; SANTOS, M. J. C. Violência Contra a Mulher no Brasil: Ênfase no Período da Pandemia. **Rev. FSA**, Teresina, v. 20, n. 10, art. 7, p. 131-154, out. 2023.

Contribuição dos Autores	N. G. G. Pires	S. M. Silva	C. M. B. Cruz	M. J. C. Santos
1) concepção e planejamento.	X	X		
2) análise e interpretação dos dados.	X	X		
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X	X	X